

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.610 /96

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

*Altera o art. 4º do Projeto de Lei
nº 1.610, de 8 de março de 1996.*

Dê-se ao inciso III, do art. 4º, do Substitutivo do Projeto de Lei n.º 1.610, de 8 de março de 1996, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

III – comunidades, cooperativas e associações indígenas **brasileiras**.”

Justificação

O termo *brasileiras* tem a função não só de caracterizar a natureza das empresas legitimadas a requerer a instauração do procedimento de que trata o art. 3º, mas, inclusive, de proteger a legislação de futuros inconvenientes interpretativos.

Sala das Reuniões, de de 2008

Maria Helena

Deputada Federal PSB/RR